



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

GABINETE DO PREFEITO

Decreto N°191 /2019

De 11 de Abril do ano de 2019.

Dispõe acerca de atualização de tabela de pescado no mercado interno, em Quatipuru/Sede, no período de Semana Santa, e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatipuru, Estado do Pará, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e:

CONSIDERANDO: A necessidade de manter o abastecimento do mercado interno do pescado como forma de oferta de alimento à população;

CONSIDERANDO: Que há a necessidade de atualização nos preços, em razão do período de Entressafra, que submete os pescadores a captura em águas mais longínquas, sendo assim, aumentando a despesa;

CONSIDERANDO: Que a defasagem de preços no mercado interno implica na prática de fuga do pescado para outros mercados;

DECRETA:

Artigo 1º - Tabela Atualizada anexa.

Identificação	Grande	Médio	Pequeno
Arraia	R\$ 4,00	-	-
Bagralhão	R\$ 10,00	-	-
Bagre	R\$ 7,00	-	R\$ 4,00
Banderado	R\$ 10,00	-	R\$ 7,00
Bonito	R\$ 7,00	-	-
Cação	R\$ 11,00	-	R\$ 7,00
Caíca	R\$ 7,00	-	-
Cambéu	R\$ 4,00	-	-
Camurim	R\$ 15,00	-	R\$ 10,00
Cangatã	R\$ 6,00	-	-
Canguira	R\$ 8,00	-	R\$ 5,00
Carauçu	R\$ 6,00		
Cavala	R\$ 11,00	-	-
Cioba	R\$ 10,00	-	R\$ 6,00
Corvina	R\$ 12,00	R\$ 8,00	R\$ 6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

GABINETE DO PREFEITO

Cururuca	R\$ 4,00	-	-
Dourada	R\$ 13,00	-	R\$ 8,00
Enchova	R\$ 17,00	-	-
Favuleta	R\$ 4,00	-	-
Gó	R\$ 10,00	R\$ 6,00	R\$ 4,00
Gurijuba	R\$ 14,00	-	-
Jurupiranga	R\$ 6,00	-	-
Pacamum	R\$ 4,00	-	-
Peixe Pedra	R\$ 10,00	R\$ 8,00	R\$ 6,00
Pescada	R\$ 19,00 (acima 3 kg)	R\$ 15,00	R\$ 10,00
Piramuntaba	R\$ 9,00	-	-
Pirapema	R\$ 8,00	-	R\$ 4,00
Sajuba	R\$ 12,00	-	R\$ 6,00
Sarda	R\$ 6,00	-	R\$ 4,00
Sardinha	R\$ 2,00	-	-
Serra	R\$ 10,00	R\$ 8,00	
Sete Grudes	R\$ 5,00	-	
Tacariúna	R\$ 6,00	-	-
Tainha	R\$ 12,00	-	R\$ 7,00
Timbira	R\$ 5,00	-	-
Tralhoto	R\$ 4,00	-	-
Uritinga	R\$ 10,00	-	R\$ 5,00
Uricica	R\$ 5,00	-	-
Xaréu	R\$ 7,00		

Art. 2º - O Pescado capturado e desembarcado nos limites e portos deste Município, obrigatoriamente será alocado à venda e comercializado em sua totalidade no próprio Município, ficando vedada sua exportação, no período de 13 a 20 de Abril de 2019.

Art. 3º - Em casos excepcionais e, verificando-se o excesso de pescado, tendo o servidor Municipal: Auxiliar de Tributação (Fiscal), bem como o Diretor do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação verificado o abastecimento absoluto da população, estes, poderão autorizar a saída do excedente;

Parágrafo Único: A autorização acima mencionada será emitida pelos servidores acima citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O descumprimento do disposto no **Art. 2º** importa em crime de desobediência, **Art. 330 do Código Penal Brasileiro**, sujeitando ao infrator pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e multa.

Parágrafo Único: Fica autorizado, o Auxiliar de Tributação (Fiscal) e o Diretor de Departamento, a requerer apoio policial para cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 5º - Os preços da tabela em anexo estão em cota máxima, podendo ser comercializado por preços inferiores.

Artigo 6º - O presente Decreto terá validade no período de 15 a 20 de Abril de 2019.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatipuru, em 11 de Abril de 2019.

Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____ / ____ / _____